



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



Ofício nº 034/26-SADE/DLG

Igrejinha, 12 de junho de 2026.

À Senhora
Neidi Ione Roos Zeni,
Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha.

PROTÓCOLO
Protocolado em 12/20
Diretor

Responde ao **Ofício nº 127/2026** – 014ª Reunião Ordinária.

Excelentíssima Senhora,

Em atenção ao Ofício nº **122/2026**, encaminhando o expediente apreciado na 14ª Reunião Ordinária, do 2º ano Legislativo, da 15ª Legislatura, realizada em 12 de maio de 2026 respondemos o que segue:

Em relação ao pedido de informações nº 494, que fala a respeito de possível intervenção na Rua Martim Afonso de Souza, respondemos:

Esclarecemos que foram realizadas intervenções nas proximidades do endereço citado, consistindo na substituição de uma travessia da rede pluvial.

Ademais, em frente ao referido endereço existe uma bacia de contenção com grande capacidade de acúmulo de água. Quando atinge determinado nível, essa água escoava para a rede pluvial, cujos tubos foram recentemente substituídos.

Por fim, informamos que a reposição do calçamento será executada na sequência, assim que ocorrer a devida compactação da base de saibro utilizada para a cobertura dos tubos.

Em relação ao pedido de informações nº 510, que fala a respeito de autorização para intervenção destinada a instalação de rede de saneamento na Rua Rosane Elenir Grahl, respondemos:

Informamos que a intervenção se trata de implantação de obra de infraestrutura referente a LI nº 001/2026 que substituiu a LI 007/2020, ambas disponíveis no site: <https://ecoplan.sysnova.com.br>;

Conforme item 4 da condicionante “quanto ao sistema de abastecimento de água”, deverá ser executada a rede de abastecimento de água conforme projeto aprovado pela CORSAN – Nº 106-001617 e posterior 106-0000053, sendo o ponto de Tomada de água para adução na rede existente de PVC PBA DN 75mm, localizada na Rua Rosane Eleni Grahl (conforme descrito na Inf, nº 036/2025 VIABILIDADE TÉCNICA), em anexo;

Ademais, na prancha AG 01/01, em anexo, aprovada pela CORSAN demonstra o ponto de Tomada de água para adução na rede existente, localizada na Rua Rosane Eleni Grahl.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



Em relação ao pedido de informações nº 493, que diz respeito às atividades de desassoreamento realizadas pelo Município de Igrejinha, trazemos as seguintes informações:

Em atenção ao detalhamento dos locais de intervenção solicitados, cumpre informar que as atividades de desassoreamento foram executadas de forma estratégica em diversos pontos do município, compreendendo intervenções na Rua Rui Barbosa e no Arroio dos Renck (ambos no Bairro Figueira), na ponte do loteamento Morada Verde, no Arroio Nicolau (Bairro Vila Nova), no Arroio Voluntária (Bairro Figueira) e no Arroio Sanga Funda (Bairro Invernada). Ademais, foram realizadas frentes de trabalho ao longo do Rio Paranhana, contemplando os trechos situados no Bairro Centro, Bairro Garibaldi, Bairro Moinho (na altura da Rua Independência), Bairro Rothmann (nas proximidades da escola CEAAK), Bairro Figueira (junto à Rua Rui Barbosa) e Bairro Vila Nova (na altura da Rua 7 de Julho).

No que tange ao volume total e quantitativo exato de materiais e cascalhos retirados em cada intervenção, cumpre esclarecer que a apuração rigorosa dessas métricas (seja por pesagem ou volumetria exata *in loco*) encontra severas limitações de ordem técnica e operacional. A dinâmica complexa das operações de desassoreamento envolve variáveis fluidas e de difícil isolamento, tais como as condições das rampas de acesso, às limitações estruturais das vias de escoamento, as exigências de segurança na movimentação de solos instáveis e, fundamentalmente, a heterogeneidade do material extraído — composto por sedimentos com diferentes graus de umidade e densidade (materiais mais terrosos, arenosos ou rochosos), o que inviabiliza uma mensuração precisa por amostragem padrão.

Não obstante tais condicionantes, com base no histórico operacional das equipes técnicas e na capacidade de carga mobilizada, é possível estabelecer estimativas médias sólidas: as intervenções realizadas em arroios de menor porte resultaram em uma retirada média estimada em 1.000m³ (mil metros cúbicos) de material por localidade. Por sua vez, as frentes de trabalho de maior complexidade e envergadura territorial, executadas nos bairros Garibaldi, Moinho, Figueira e Vila Nova, superaram, individualmente, a marca estimada de 10.000m³ (dez mil metros cúbicos) de sedimentos removidos.

Em suma, considerando as principais intervenções e o ajuste de atividades dentro de janelas de atividade de níveis das águas que permitem as atividades, o 3º trimestre de 2025 recebeu intervenções às margens da Rua Rui Barbosa, Bairro Figueiras e nas margens da Rua 7 de Julho, Bairro Vila Nova, trabalhos que se estenderam ao 4º trimestre de 2025. No 1º trimestre de 2026 ocorreram intervenções nas proximidades da ponte da Morada Verde e região Central da cidade com referência das margens da Rua Independência, trabalhos que avançaram para direção do Bairro Moinho e Garibaldi ao longo do 2º trimestre de 2026 conforme descrições e georreferências autorizadas pelas Portarias da DRHS anexadas a este ofício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



No que tange à destinação dos materiais e sedimentos removidos durante as frentes de trabalho, informa-se que a gestão do material seguiu critérios de utilidade pública, interesse social e fomento econômico, conforme as diretrizes técnicas e legais vigentes. O montante principal oriundo do desassoreamento foi destinado à área de domínio da rodovia RS-115 (no Bairro Moinho) e a áreas de propriedade do Município de Igrejinha — como a área localizada aos fundos da sede da Aspumi (Associação dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha). Parte desse material foi devidamente utilizada na recomposição do acesso de caminhões no aterro de Resíduos da Construção Civil (RCC), situado na Estrada Edgar Willy Wolff, garantindo de forma imediata a trafegabilidade e a segurança dos veículos pesados da frota municipal.

Outrossim, fundamentado no incentivo ao setor produtivo local, parte do material reaproveitável foi distribuída para atendimento a empresas (indústrias, comércios e prestadores de serviços) com base na **Lei Municipal nº 4.801, de 08 de dezembro de 2015**, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha e disciplina a política de incentivos fiscais e econômicos, conforme relatório de incentivos em anexo. Por fim, os sedimentos classificados como inutilizáveis, abrangendo tanto os resíduos das operações municipais ordinárias quanto os materiais provenientes das intervenções do programa *Desassorear* do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, foram integralmente encaminhados para a saibreira localizada em Arroio Kampff, assegurando o descarte ambiental e tecnicamente adequado.

No que concerne à fundamentação legal que ampara a destinação dos materiais extraídos, cumpre reiterar que as ações do Poder Executivo observam criteriosamente o princípio da legalidade estrita, harmonizando-se com o ordenamento jurídico ambiental e de proteção social em âmbito macro. A gestão de resíduos e sedimentos decorrentes do desassoreamento atende, prioritariamente, às diretrizes de interesse público e mitigação de riscos, encontrando pleno suporte na **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012** (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC), que impõe o dever de prevenção e resposta rápida a desastres hidrológicos, autorizando medidas excepcionais e céleres para a salvaguarda da população.

Sob a ótica ambiental, tais intervenções emergenciais operam em perfeita consonância com a **Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012** (Código Florestal), a qual excepciona intervenções em áreas de preservação permanente (APP) quando configuradas hipóteses de utilidade pública ou interesse social — o que abarca o desassoreamento de corpos hídricos para controle de cheias.

Ademais, no plano regional, a destinação e a execução dos trabalhos estão chanceladas pelo **Decreto Estadual nº 52.701, de 11 de novembro de 2015**, normativo que institui o Programa Estadual de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento dos corpos hídricos superficiais de dominialidade do Estado do Rio Grande do Sul. Referido diploma estadual tem por escopo direto a redução de danos causados por enchentes e autoriza procedimentos simplificados em razão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



urgência climática.

Portanto, a destinação conferida aos materiais — seja no reforço de infraestrutura pública (como o acesso ao aterro de RCC), na recomposição de áreas de domínio ou no fomento produtivo local devidamente respaldado em lei de incentivo — cumpre uma função socioambiental e administrativa integrada, superando óbices interpretativos restritivos e garantindo a máxima eficácia na gestão do risco de desastres naturais no âmbito do Município de Igrejinha.

No que tange à indagação acerca de eventuais manifestações perante a Agência Nacional de Mineração (ANM), cumpre esclarecer que as intervenções de desassoreamento promovidas pelo Município possuem natureza jurídica estritamente saneadora, preventiva e de utilidade pública, dissociada de qualquer propósito de exploração econômica ou mineral. O ordenamento que rege o setor mineral pressupõe a necessidade de regimes de autorização ou concessão quando há o aproveitamento econômico ou a comercialização de recursos minerais.

No cenário em tela, o material exaurido das frentes de trabalho — composto majoritariamente por sedimentos heterogêneos e inservíveis para o mercado — é destinado única e exclusivamente para o suporte de infraestrutura pública, fomento produtivo local amparado em lei de incentivo e descarte ambiental adequado, inexistindo qualquer ato de mercantilização, alienação onerosa ou comércio desses insumos. Por conseguinte, em estrita observância à legislação minerária vigente, resta afastada a obrigatoriedade de outorga, licenciamento ou autorização de lavra junto à autarquia federal reguladora, haja vista que a remoção do material consubstancia-se em desdobramento fático do dever de mitigação de riscos hidrológicos e salvaguarda da segurança urbana.

Por todo o exposto, resta evidente que as ações de desassoreamento promovidas pelo Poder Executivo Municipal não se traduzem em atos isolados ou meramente paliativos, mas integram uma **política pública estruturante, contínua e ininterrupta de gestão de risco, executada com protagonismo desde o ano de 2013**. O Município de Igrejinha, por sua própria condição geográfica, encontra-se situado logo abaixo das áreas elevadas da Serra Gaúcha, o que confere ao Rio Paranhana as características técnicas de um "rio de montanha": um curso d'água de fluxo rápido, caudaloso e dotado de altíssima competência no transporte de sedimentos. Historicamente, esse dinamismo natural resulta na formação cíclica de grandes bancos sedimentares (cascalheiras) que reduzem a seção de vazão, deslocam o eixo do rio, provocam erosão severa nas margens e causam o estrangulamento do fluxo hídrico em períodos de fortes precipitações a montante.

Essa realidade natural e a ocupação histórica da planície de inundação exigem do Município uma atuação perene sob o pilar da **prevenção e mitigação de desastres**, coordenador pela Defesa Civil em conjunto com o corpo técnico da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. Sabendo que a morfologia do rio se altera drasticamente a cada nova enxurrada, a Administração Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



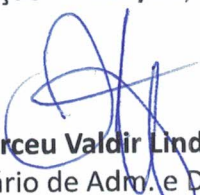
compreende que o desassoreamento é um desafio permanente. Tal complexidade foi severamente agravada diante dos episódios climáticos extremos sem precedentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em setembro e novembro de 2023, culminando na catástrofe hidrológica de maio de 2024. O volume extraordinário de terra, seixos, rochas e vegetação carreados para o leito dos rios e arroios locais exigiu do Município não apenas a continuidade, mas a **imediate ampliação do plano de contingência e das frentes de trabalho**.

É sob este manto de extrema necessidade pública, voltado à preservação de vidas, ao restabelecimento da trafegabilidade e à proteção do patrimônio dos cidadãos igrejinhenses, que as intervenções se justificam e se legitimam. Conforme amplamente respaldado pela **Lei Federal nº 12.608/2012 (PNPDEC)**, pela **Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)** e pelo **Decreto Estadual nº 52.701/2015 (Programa Desassorear)**, as operações de desassoreamento e a consequente destinação estratégica de seus resíduos operam sob o regime de interesse social e utilidade pública, dispensando ritos burocráticos ordinários incompatíveis com a urgência que o cenário climático impõe.

Em suma, os resultados práticos dessas intervenções contínuas ao longo da última década e intensificadas no pós-2024 são notórios e mensuráveis, tendo garantido uma melhora significativa no escoamento das águas e mitigado de forma substancial o impacto de cheias que, no passado, assumiriam proporções ainda mais severas. O Município de Igrejinha reitera, assim, seu compromisso com a legalidade, com a responsabilidade técnica e, fundamentalmente, com a resiliência urbana e a segurança de sua população.

Esclarecemos que os expedientes abaixo relacionados foram encaminhados para tomada das medidas cabíveis de atendimento, dentro das possibilidades dos setores competentes do município:

- O pedido de Providência nº **486/26**, de autoria do vereador Atila de Souza;
- Os pedidos de Providência nº **487, 488, 501/26**, de autoria da vereadora Neidi Ione Roos Zeni;
- Os pedidos de Providência nº **503, 504**, de autoria da Vereadora Ana de Oliveira;
- Os pedidos de Providência nº **489 a 492 e 509/26** de autoria do vereador Eliton Freitag;
- O pedido de providência nº **508/26**, de autoria da vereadora Patricia Wallauer;
- O pedido de Providência nº **505/26**, de autoria dos vereadores Atila de Souza e Maxwel de Matos.
- A indicação nº **495/26**, de autoria da vereadora Neidi Ione Roos Zeni;
- A indicação nº **496/26**, de autoria do vereador Atila de Souza;
- A indicação nº **511/26**, de autoria do vereador Eliton Freitag;


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico

Atenciosamente,


Leandro Marciano Horlle
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 001/2026 - SPMA/DEMMA

O MUNICÍPIO DE IGREJINHA, por meio de Willian da Silva Procksch, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 1.386, de 12 de dezembro de 1990, e nº 2.396, de 30 de dezembro de 1996, que dispõem sobre a Lei do Meio Ambiente no Município de Igrejinha e sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Igrejinha, respectivamente, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, a Resolução CONSEMA nº 167, 19 de outubro de 2007, Resolução CONSEMA 372, de 22 de fevereiro de 2018 e suas alterações e com base no auto do processo administrativo 7165/2025, Pareceres Técnicos: 192/2017 e 041/2018 e 030/2026, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

Empreendedor: **AURIA MARLEI ROTHMANN E OUTROS** - CPF: 498.147.700/78

Endereço: Rua ANITA GARIBALDI, nº 3427, FIGUEIRA - Igrejinha /RS

Para atividade de: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO - UNIFAMILIAR (INCLUSÃO DA ETE, QUANDO COUBER, E SUAS LICENÇAS CORRESPONDE – CODRAM: 3414-40 – LOTEAMENTO MONTE BELO I.**

Localização do empreendimento: Rua ANITA GARIBALDI, nº 3427, Bairro Garibaldi, Igrejinha/RS.

Coordenadas Geográficas – Datum Sad 69: Lat: -29° 32' 03,7" e Long: -50° 47' 01,0

Nº da Matrícula Imóvel: 19.950 do Registro Geral de Imóveis de Igrejinha/RS.

Área útil: 34.826,76m²

Termo de Anuência Prévia da METROPLAN: Nº:131/2017

Porte: Mínimo e **Potencial Poluidor:** Médio

Responsáveis Técnicos:

Projeto Urbanístico	Arquiteta e Urbanista: Kati Kehl - CAU A -16949-8 – RRT nº 0000002583914
Laudo Geológico para Ocupação Urbana e Caracterização do Meio Físico	Geóloga: Adriane Venzon Thomas – CREA RS 081466 – ART 4359590
Laudo de Cobertura Vegetal, Laudo de Fauna, Medidas Mitigatórias e Compensatórias	Bióloga: Heloísa Maria Luciano – CRBio: 017137/03D – ART nº 15520/2017 e ART nº 15520/2017
Projeto e Execução de Rede de Água Pluvial	Engenheiro Civil: Alberto Diesel CREA RS 050610 – ART nº 7583446
Projeto e Execução da Pavimentação	Engenheiro Civil: Alberto Diesel CREA RS – ART nº 7583469
Projeto de Subestação de Energia Elétrica e Rede de	Engenheiro Eletricista: André Luiz Behs – CREA RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**

Distribuição de Energia Elétrica	042617 – ART nº:9213183
Projeto e Execução Terraplenagem	Engenheiro Civil: Alberto Diesel CREA RS 050610 – ART nº 9441268

Projeto Urbanístico - Viabilidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente com as seguintes especificações:

Área Total da matrícula	46.120,64m ²
Área Remanescente da Matrícula	11.293,88m ²
<i>Área Total do empreendimento</i>	<i>34.826,76m²</i>
<i>Área destinada aos lotes</i>	<i>16.651,96 m²</i>
<i>Área das ruas</i>	<i>6.851,65 m²</i>
<i>Área verde</i>	<i>6.750,45 m²</i>
<i>Área Institucional</i>	<i>3.467,80 m²</i>
<i>Área Institucional de Equipamentos Públicos</i>	<i>1.104,90 m²</i>
<i>Quantidade dos lotes</i>	<i>51 lotes</i>

Com as Condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

1. Esta Licença substitui a LI 007/2020;
2. A Licença de Instalação (LI) concedida para a fase de implantação do empreendimento de Loteamento Residencial Horizontal, está de acordo com o Projeto Urbanístico do Loteamento aprovado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, autorizando o desmembramento da área em 51 lotes unifamiliares;
2. Deverá, durante toda fase de instalação, o empreendimento possuir uma equipe técnica de supervisão ambiental responsável pelo controle e mitigação de impactos provenientes da instalação do empreendimento sobre o solo, recursos hídricos e biodiversidade, bem como responsável pelos plantios compensatórios e manejos vegetais propostos nesta licença. Esta equipe deverá enviar *relatórios técnicos e fotográficos* ao DEMMA/SPMA, com *periodicidade semestral* e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a fase em que se encontra a instalação do loteamento. O primeiro relatório deverá ser entregue até 30/09/2021, e demais relatórios e planilhas exigidas nesta licença poderão ser anexados, desde que respeitados os prazos máximos de cada solicitação.
2. O projeto de implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

3. O projeto de pavimentação dos acessos internos do empreendimento deverá favorecer à infiltração das águas pluviais, conforme Lei Municipal nº 3824/06, solicita-se, dentro das possibilidades, que sejam implantados bloquetes na pavimentação das ruas;
4. Deverá ser executado calçamento em todas as ruas do loteamento, conforme Lei Municipal nº 3824/06;
5. Execução de projeto urbanístico conforme sistema viário previsto pelo Plano Diretor e aprovado por esta municipalidade;
6. Deverá ser apresentada num **prazo de 45 dias** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras de infraestrutura pelo tempo de vigência da Licença de Instalação.

• **Quanto ao projeto de esgoto:**

1. Tratamento de esgoto sanitário através de tanque séptico individual do tipo câmara única (fossa séptica) NBR 7229/93, da ABNT, com disposição final do efluente em filtro anaeróbico, de acordo com a NBR 13.969/97, da ABNT, devendo seguir o estipulado no Alvará de Construção, aprovado por esta municipalidade;
2. Tratamento de esgoto sanitário através de tanque séptico individual do tipo câmara única (fossa séptica) NBR 7229/93 e filtro anaeróbico, de acordo com a NBR 13.969/97, da ABNT, devendo os futuros proprietários dos lotes apresentar projeto sanitário, conforme estipulado, quando da solicitação de alvará de construção;
3. Rede de esgoto cloacal (rede seca), tipo separador absoluto, com uma saída para cada lote, aprovado pela CORSAN, de acordo com a Lei Municipal nº 3824/06;
4. A rede de esgoto pluvial deverá ser executada conforme projeto aprovado por esta municipalidade com reaterro de no mínimo 0,80 metros acima da tubulação.

• **Quanto ao sistema de abastecimento de água:**

1. O suprimento de água é de responsabilidade da CORSAN;
2. Deverão ser instalados hidrantes de combate a incêndios no loteamento, conforme Lei Municipal nº 3824/06;
3. Deverá ser executada rede de abastecimento de água conforme projeto aprovado pela CORSAN - nº 106-0016517.
4. Não está autorizado a captação de água subterrânea através de poço tubular.

• **Quanto à rede de energia elétrica:**

1. A rede de energia elétrica, bem como a iluminação pública é de responsabilidade da RGE;
2. A iluminação pública deverá ser executada com lâmpadas de 100W;
3. Deverá ser executada rede de energia elétrica conforme projeto aprovado pela RGE.

• **Quanto à vegetação e medidas compensatórias :**

1. Deverá o empreendedor respeitar e preservar os limites da vegetação, existente na área do empreendimento, em estágio médio e avançado de regeneração, em atenção a Lei nº 11.428/2006, demarcada na poligonal delimitada e hachurada na Prancha 04 do Projeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Urbanístico, pág. 08 do Processo Administrativo 6586/2017, sendo: 117,02 m² de área com vegetação secundária em estágio avançado de regeneração (equivalente a 100% da vegetação neste estágio) e, 2.944,67 m² de área a ser preservada com vegetação secundária em estágio médio de regeneração (equivalente a 42,67 % da vegetação neste estágio);

2. Deverá o empreendedor, averbar no ato do registro do loteamento (gravame na matrícula), a vegetação secundária em estágio médio de regeneração ao centro da gleba com área de 2.944,67 m² e a vegetação secundária em estágio avançado com área de 117,02 m² representadas em planta urbanística;
3. Conforme Alvará de Serviços Florestais 013/2018; da gleba total, está autorizado o corte e a remoção de 165 (cento e sessenta e cinco) espécimes arbóreas nativas com DAP superior a 15 cm e 318 (trezentos e dezoito) com DAP inferior a 15 cm. Também está autorizada a supressão de 102 (cento e dois) espécimes exóticos. Não está autorizado o corte da vegetação na Área Verde, Área Institucional e demais áreas da gleba que tenham espécimes arbóreos em perigo, criticamente em perigo, vulnerável, de importante interesse ecológico, ou declarados imunes ao corte perante as legislações vigentes;
4. Deverá ser realizada compensação florestal com **2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) mudas nativas**, de no mínimo 1,8 metros de altura de fuste e boas condições fitossanitárias, conforme o Projeto de Reposição Florestal apresentado. A compensação deve seguir o que determina a Lei Municipal nº: 5.034/2017.

• **Quanto à arborização urbana:**

1. Deverá ser executado projeto de arborização do loteamento, com o **plântio de 139 (cento e trinta e nove) mudas**, conforme projeto proposto e aprovado por este Órgão Ambiental, devendo ser implantado num prazo máximo de 180 dias após a conclusão das obras, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.034/2017, com acompanhamento de técnico responsável.
2. Conforme Lei Municipal nº 5.034/2017, Art. 43; deverá haver o monitoramento e manutenção das árvores plantadas na Arborização Urbana por um período de 04 (quatro) anos, devendo apresentar anualmente relatório técnico de acompanhamento do Projeto, elaborado por técnico habilitado com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
3. Após a conclusão da implantação do projeto de arborização do loteamento deverá ser apresentado relatório fotográfico ao órgão ambiental municipal, sob pena de multa de 10 VRM por lote;
4. As mudas utilizadas para arborização urbana deverão possuir no mínimo 1,80m de altura e estarem em bom estado fitossanitário, com tutores proporcionais ao tamanho das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

árvores;

5. O plantio arbóreo deverá ser executado de tal modo que venha a interagir harmoniosamente e estrategicamente com o sistema de drenagem e esgoto, rede de fiação e calçamento público.

• Quanto à área de Uso Público:

1. As áreas de destinação pública deverão passar para o Município de Igrejinha, área verde com 6.750,45 m² (19,38%), área institucional com 3.467,80 m² (9,96%), área institucional de equipamentos públicos com 1.104,90m² (3,17%) e área do sistema viário com 6.851,65 m² (19,67%), no ato do registro do loteamento.
2. Deverá cercar a área verde e institucional com moirões de concreto 9cm x 9cm, altura de 2,50m fora da terra. A cerca pronta deverá possuir 1,80m de altura com 7 (sete) fios de arame liso, sendo de responsabilidade do loteador a preservação e manutenção da mesma num período de 05 (cinco) anos.

• Quanto a Movimentação de Terra:

1. Os taludes resultantes de aterros ou cortes em solo não poderão apresentar declividade superior a 45° (100%) e altura além de 2,0 metros;
2. Taludes com altura superior a 2,0 metros deverão apresentar bermas intermediárias a cada 2,0 metros, devendo as mesmas ter largura mínima de 1,0 metros;
3. Eventuais cortes em rocha poderão apresentar declividade de até 60° e altura de até 3,0 metros sem berma, desde que o substrato rochoso apresente bom estado de conservação e baixo nível de fraturamento;
4. A remoção do material mineral excedente resultante da escavação e cortes deverão ser transportados por veículos enlonados;
5. Os projetos e execuções de muros, com o objetivo de contenção, particularmente nos lotes 01 e 02, deverão ser elaborados e implantados por profissionais habilitados, acompanhado das respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica);
6. A área de trabalho deverá ser dotada de sistema de drenagem de comprovada eficácia quanto a contenção das águas pluviais fazendo o afastamento das águas;
7. O canteiro de obras deverá ser dotado de dispositivos de retenção de sedimentos carreados pelas águas pluviais;
8. A área do canteiro de obras deverá ser cercado e sinalizado devendo conter placas informativas sobre velocidade de trânsito, restrição de acesso ao canteiro de obras, Licenças Ambientais e demais placas exigidas pelos Conselhos de Engenharia (CREA) e Arquitetura e Urbanismo (CAU);
 9. O abastecimento e lubrificação de máquinas ou veículos é vedado na área do canteiro de obras;
10. As atividades de movimentação de terra, somente poderão ser executadas de segunda a sexta-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

feira, das 7:00 às 20:00 horas e sábados, das 7:00 as 12:00 horas.

11. O nivelamento do terreno e trabalhos de terraplanagem deverão fazer com que o sistema de drenagem das águas pluviais do empreendimento suporte a vazão máxima para o local e não cause danos e transtornos ao meio ambiente e vizinhos limítrofes;
12. Não está autorizada a terraplanagem na área verde do loteamento, na área institucional e na área de Preservação Florestal. Apenas está autorizado nas áreas verdes os tratamentos culturais necessários para plantio, manejo, manutenção da vegetação local e instalação de equipamentos nas praças;
13. Não poderá haver disposição de qualquer tipo de material passível de causar dano ambiental em áreas contíguas ou circunvizinhas a atividade;
14. Em caso de necessidade de material mineral, a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
15. Caso ocorra material excedente dos trabalhos de terraplanagem (bota-fora), este deverá ser disposto em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
16. A pavimentação dos acessos internos do loteamento (sistema viário) deverá favorecer a infiltração das águas pluviais;
17. O maquinário utilizado pela atividade não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da propriedade.
18. Não poderá haver o soterramento dos restos vegetais provenientes do corte da vegetação existente na área do empreendimento, supressão autorizada pelo Alvará de Serviços Florestais 013/2018.

9. Quanto aos resíduos sólidos:

- 9.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 9.2. Os resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ser encaminhados para local devidamente licenciado para recebê-los e/ou processá-los;
- 9.3. A empresa deverá, durante a instalação do loteamento, elaborar e colocar em prática seu Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e de Entulhos devendo a empresa encaminhar à SPMA – DEMMA, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença, a " Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos da Construção Civil Gerados " corretamente preenchida com dados referentes a totalidade dos resíduos gerados na atividade licenciada, assinada pelo responsável legal da empresa. Os dados (nome, endereço e CNPJ) das destinações finais dos resíduos deverão estar descritos nestas planilhas quando houver encaminhamento de resíduos para terceiros;
- 9.5. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SPMA – DEMMA, comprovantes de venda de todos os resíduos sólidos e de recebimento por terceiros dos materiais doados com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

respectivas quantidades, por período mínimo de 05 (cinco) anos.

• **Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO:**

1. . Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
2. . Relatório fotográfico do andamento das obras de instalação no loteamento, bem como novo cronograma de execução das mesmas;
3. . Cópia desta Licença;
4. . Declaração informando o cumprimento das condições e restrições contidas nesta Licença;
5. . Último relatório técnico de supervisão ambiental, mostrando a atual fase do empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
6. . Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, de acordo com a tabela de custos da Prefeitura Municipal.

11. **Quanto à Obtenção da Licença de Operação:**

1. . Requerimento de solicitação da Licença de Operação;
2. . Cópia da LI (Licença de Instalação);
3. . Planialtimétrico atualizado em comparação ao inicialmente apresentado;
4. . Apresentar as planilhas de controle de resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento;
5. . Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental (Taxa);
6. . Formulário específico – Informações para Licenciamento desta Atividade, devidamente preenchido e atualizado em todos os itens;
7. . Cópia do registro de imóvel com averbações solicitadas;
8. . Relatório de execução do projeto de arborização do empreendimento, incluindo ART do técnico responsável.
9. . Relatório descritivo e fotográfico atualizados do pós-plantio das mudas da arborização das vias públicas do empreendimento, do plantio compensatório ambiental, dos cercamentos solicitados, bem como juntada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Esta Licença só é válida para as condições acima expostas até a data de **23/01/2028**, desde que as condições acima expostas tenham sido atendidas, sendo que o não cumprimento destas acarretará o imediato cancelamento desta.

Uma cópia desta licença deverá estar presente no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**

OBSERVAÇÃO: Esta Licença poderá ser revisada pela Prefeitura Municipal, tendo em vista o seu ajuste à Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 22 de dezembro de 1997.

Igrejinha, 23 de janeiro de 2026.

Willian da Silva Procksch
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Joana Laura Conte
Bióloga – CRBio: 053307-03D
SPMA – DEMMA

Micheli Silveira Gonçalves
Eng. Química – CREA RS 109267
SPMA – DEMMA

INF. Nº 029 / 2025 – VIABILIDADE TÉCNICA

Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

Encontra-se em condições de **APROVAÇÃO TÉCNICA**, estando em conformidade com as Normas e Procedimentos da CORSAN-AEGEA, o Projeto estrutural e hidráulico para um reservatório de 20m³ (2,30x5,00m) do **LOTEAMENTO MONTE BELO I**, de propriedade de Aurea Marlei Rothmann e outros, localizado no município de **Igrejinha -RS**.

Com relação ao PROJETO HIDRAULICO:

- 1- O Projeto foi elaborado de acordo com as especificações e normas da **CORSAN**;
- 2- A câmara de manobra do reservatório foi adequada tendo em vista a mudança de 2 reservatórios elevados para um único. Considerando o projeto de abastecimentos com saída e entrada DN 75 mm.
- 4- Os materiais hidráulicos a serem utilizados deverão atender as **especificações técnicas** do projeto e da CORSAN vigentes com as devidas inspeções respectivas.

O Projeto prevê a execução da seguinte obra:

<u>CÂMARAS DE MANOBRA DO RESERVATÓRIO</u>	<u>1 UNI</u>
--------------------------------------------------	---------------------

Com relação ao PROJETO ESTRUTURAL:

- 1- O Projeto foi elaborado de acordo com as especificações e normas;
- 2- Os materiais a serem utilizados deverão atender as especificações técnicas do projeto e da CORSAN vigentes com as devidas inspeções respectivas.

O Projeto prevê a execução da seguinte obra:

<u>BASE ELEVADA DE CONCRETO ARMADO</u> <u>FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS</u>	<u>1 UNI</u> <u>1 UNI</u>
---------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
CAROLINE GHELEN DE MENDONÇA
Data: 30/10/2025 15:47:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>Caroline Mendonça
Especialista em Operação
Diretoria SulDocumento assinado digitalmente
ANDRE DE MATOS BRANCO
Data: 31/10/2025 07:39:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>Andre de Matos Branco
Gerente de Engenharia de Produção
Diretoria Sul

Observações Gerais :

Para a rede de água, a CORSAN somente aceitará as tubulações de PVC devidamente qualificadas pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme Relatório Setorial (atualizado) para divulgação da Associação Brasileira de Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento/Grupo Setorial de PVC ASFAMAS, ABIVINILA, CEDIPLAC e TESIS. Esta atualização é quadrimestral.

O Relatório Setorial atualizado pode ser encontrado em: (<http://www.asfamas.org.br/pgq-1-ie-tubulacoes-de-pvc-para-infraestrutura>).

As tubulações de PVC DEFOFO deverão ser tipo dúctil, conforme NBR 7665/07, e para qualquer extensão, deverão ser submetidas à inspeção (anéis + tubos). As tubulações de PVC 6.3 (PBA), conforme NBR 5647-1, quando atingir a quantidade acima de 1.000,00 (mil) metros de extensão, considerando o somatório de todos os diâmetros utilizados no projeto, também deverão ser submetidas à inspeção (anéis + tubos). Para ambos os casos, deverá ser contatado este departamento, a fim de definir a inspeção pela qual o material deverá ser submetido.

Com relação ao Ramais de Ligação de Água, deve-se obrigatoriamente utilizar o NOVO modelo padrão de ligação. Para maiores informações deve-se entrar em contato com a área comercial da CORSAN, no município onde se localiza o empreendimento.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
CAROLINE GHELEN DE MENDONÇA
Data: 31/10/2025 09:25:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Caroline Mendonça
Especialista em Operação
Diretoria Sul

APROVAÇÃO FINALSESuite
Sistema de Protocolo CORSAN
Documento/ Código/ Setor
PC.5743-SUPRO**OF Nº 145 / 2025 – VIABILIDADE TÉCNICA****Estância Velha, 18 de dezembro de 2025.**

Prezado (a) Senhor (a):

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que a Companhia Rio-grandense de Saneamento – **CORSAN-AEGEA** **APROVOU** com o número **106-0000053**, o Projeto do **Sistema de Abastecimento de Água** do **Loteamento Residencial Monte Belo I**, de propriedade de **Aurea Marlei Rothmann** composto de **51 economias residenciais**, situado no município de **Igrejinha – RS**.

Tal aprovação fica condicionada a observância da seguinte documentação:

- INF. Nº 036 / 2025 – VIABILIDADE TÉCNICA, de 18.12.2025.
- AVTO_A Nº 032 / 2025 – OPERAÇÃO, de 18.12.2025.
- Neste empreendimento será implantado também uma rede coletora de esgoto sanitário separador absoluto para futura ligação – REDE SECA, e esta rede somente será recebida pela CORSAN quando entrar em operação.
- Quanto ao Projeto de Esgoto Sanitário, por se tratar de Tratamento Individual, conforme **Licença de Instalação – LI Nº 007/2020-SPMA/DEMMA** fornecida pela Prefeitura Municipal de **Igrejinha**, é de responsabilidade desta Prefeitura Municipal a análise do projeto e a fiscalização da execução do Sistema de Tratamento de Esgoto Individual, pois faz parte do Projeto Hidrossanitário.

⇒ **Obs.:**

a- Antes do início das obras, o empreendedor deverá comunicar por escrito a Sede de Operação da Região Sinos, situado na **Av. Presidente Vargas, nº 1388, Bairro Floresta, Estância Velha - RS**, a data do início das obras do SAA e/ou SES, para fins de fiscalização por parte da **CORSAN-AEGEA**, bem como **possuir autorização** da PREFEITURA MUNICIPAL para a realização de obras em logradouro público.

b- A aprovação da **CORSAN-AEGEA não isenta a obrigatoriedade** do empreendedor de atender as exigências das licenças dos demais órgãos competentes.



André de Matos Branco
Gerente de Engenharia de Operação



Stenio Adriano Alves Cangussu
Gerente de Operação R4

APROVAÇÃO FINALSESuite
Sistema de Protocolo CORSAN
Documento/ Código/ Setor
PC.5743-SUPRO

c- As obras somente serão recebidas e aceitas pela **CORSAN-AEGEA** após **teste e comprovação** de funcionamento das mesmas.

d- Os materiais hidráulicos a serem utilizados deverão atender às **especificações técnicas** do projeto e da **CORSAN-AEGEA** vigentes e com as devidas inspeções respectivas.

e- **Todos os materiais empregados** no empreendimento devem ser padronizados e de uso corrente da **CORSAN-AEGEA**, e ter **aprovação de inspeção** pela Norma Brasileira correspondente, atestado por instituto de pesquisa aprovado pela **CORSAN-AEGEA**.

f- A **CORSAN-AEGEA** se responsabiliza pela Operação e Manutenção do Sistema implantado, nos termos estipulados em cláusula própria, constante do Contrato de Programa, firmado junto ao Poder Concedente, desde que sejam satisfeitas as condições gerais a seguir enunciadas:

- **1.** Que as obras estejam concluídas e tenham sido executadas de acordo com os respectivos projetos técnicos aprovados pela **CORSAN**, conforme o presente Ofício de Aprovação.
- **2.** Que os serviços de execução sejam acompanhados pela Fiscalização da **CORSAN**.
- **3.** Havendo ETE, que seja apresentada a Licença Ambiental de Operação (**LO**), com a devida comprovação (por meio de análises realizadas em laboratório credenciado pela FEPAM) que os **padrões de lançamento** de efluentes estabelecidos pela **LO** e legislação vigente estão sendo atendidos pela **ETE**.
- **4.** Que ocorrendo a **Operação Assistida**, que a mesma obtenha a aprovação da **CORSAN**.

O presente compromisso perderá sua validade se as obras em apreço não forem iniciadas no prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir desta data.

Atenciosamente,



André de Matos Branco
Gerente de Engenharia de Operação



Stenio Adriano Alves Cangussu
Gerente de Operação R4

AVTO_A Nº 032/2025 - OPERAÇÃO

SESuite Sistema de Protocolo CORSAN Documento/ Código/ Setor PC.5743- SUPRO


ATESTADO DE VIABILIDADE TECNICA OPERACIONAL - AVTO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Atestamos para fins de aprovação do projeto da rede de abastecimento de água para o **Loteamento Residencial Monte Belo I**, constituído de **51 lotes residenciais**, que o sistema operado pela **CORSAN** no município de **Igrejinha**, tem condições de disponibilizar a demanda máxima de **1,06 l/s** desde que executado nos termos da **Inf. Nº 036 / 2025 – VIABILIDADE TÉCNICA** e conforme **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL LI nº 007/2020 - SPMA/DEMMA** emitida pela prefeitura municipal de Igrejinha.

Este atestado tem validade de 03 (três) anos.

Estância Velha, 18 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARIANA ANTONIO DE SOUZA PEREIRA**
Data: 23/12/2025 14:49:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Antonio de Souza Pereira
Matrícula Nº 195776
Coordenadora de Operação – SINOS

Encontra-se em condições de **APROVAÇÃO TÉCNICA**, estando em conformidade com as Normas e Procedimentos da CORSAN-AEGEA, o Projeto de **Rede de Abastecimento de Água do Loteamento Residencial Monte Belo I**, de propriedade de Aurea Marlei Rothmann, localizado no município de **Igrejinha-RS**.

Com relação ao PROJETO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA:

- 1- O Projeto foi elaborado de acordo com as especificações e normas da **CORSAN**;
- 2- Os Pontos de Tomada de Água para a adução será na rede existentes de **PVC PBA DN 75 mm**, localizada na Rua Rosane Eleni Grahl localizado na Estação elevatória de água tratada EEAT existente, com uma pressão disponível de **20 m.c.a**;
- 3- O loteamento é composto por **51 lotes residenciais** e sua demanda máxima é de **1,06 l/s**;
- 4- Os materiais hidráulicos a serem utilizados deverão atender as **especificações técnicas** do projeto e da CORSAN vigentes com as devidas inspeções respectivas.


O Projeto prevê a execução da seguinte obra:

<u>Tubo PVC Classe 15 DN 50 mm</u> <u>Tubo PVC Classe 15 DN 75 mm</u> <u>Hidrante de Coluna</u> <u>Reservatório de aço Inox v:20m³</u>	<u>1593,00 metros</u> <u>31,00 metros</u> <u>1 unidades</u> <u>1 unidades</u>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Com relação ao PROJETO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO - REDE SECA:

- 1- Quanto ao Projeto de Esgoto Sanitário, por se tratar de **Tratamento Individual**, conforme Licença de Instalação – **LI Nº 007/2020 – SPMA/DEMMA** fornecida pela Prefeitura Municipal de Igrejinha, é de responsabilidade desta Prefeitura Municipal a análise do projeto e a fiscalização da execução do Sistema de Tratamento de Esgoto Individual, pois faz parte do Projeto Hidrossanitário.
- 2- Projeto de rede seca aprovado pelo PC2347/SUPRO-DEAPPS, INF. Nº 0170/2023 - DEAPPS/SUPRO/DEXP visando atender a Licença Prévia nº 004/2014 fornecida pela **Prefeitura de Igrejinha**, será implantada uma rede coletora de esgoto sanitário – separador absoluto para futura ligação (**REDE SECA**), e esta rede **somente será recebida** pela **CORSAN** quando a mesma entrar em operação.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINE GHELEN DE MENDONÇA**
Data: 19/12/2025 10:39:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline Mendonça
Especialista de Operação
Diretória Sul

Observações Gerais :

Para a rede de água, a CORSAN somente aceitará as tubulações de PVC devidamente qualificadas pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme Relatório Setorial (atualizado) para divulgação da Associação Brasileira de Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento/Grupo Setorial de PVC ASFAMAS, ABIVINILA, CEDIPLAC e TESIS. Esta atualização é quadrimestral.

O Relatório Setorial atualizado pode ser encontrado em: (<http://www.asfamas.org.br/pgq-1-ie-tubulacoes-de-pvc-para-infraestrutura>).

As tubulações de PVC DEFOFO deverão ser tipo dúctil, conforme NBR 7665/07, e para qualquer extensão, deverão ser submetidas à inspeção (anéis + tubos). As tubulações de PVC 6.3 (PBA), conforme NBR 5647-1, quando atingir a quantidade acima de 1.000,00 (mil) metros de extensão, considerando o somatório de todos os diâmetros utilizados no projeto, também deverão ser submetidas à inspeção (anéis + tubos). Para ambos os casos, deverá ser contatado este departamento, a fim de definir a inspeção pela qual o material deverá ser submetido.

Com relação ao Ramais de Ligação de Água, deve-se obrigatoriamente utilizar o NOVO modelo padrão de ligação. Para maiores informações deve-se entrar em contato com a área comercial da CORSAN, no município onde se localiza o empreendimento.